



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ..1.213/92.....

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer o salário base e a criar FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) para os Diretores de Escolas da Rede Municipal e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande - Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o salário base e a criar Função Gratificada - FG - para os Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artº 2º - O salário-base dos Diretores será o correspondente ao salário-base do professor de acordo com sua habilitação.

Artº 3º - As Funções Gratificadas de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerão os seguintes critérios:

FG I - 25% (vinte e cinco) por cento) do salário base para Escolas com 1 (uma) sala de aula.

FG II - 50% (cinquenta por cento) do salário base para Escolas com 2 (duas) salas de aula.

FG III - 75% (setenta e cinco por cento) do salário base para Escolas com 3 (três) salas de aula.

FG IV - 100% (cem por cento) do salário base para Escolas com 4 (quatro) ou mais salas de aula.

Artº 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande
-Mt., 04 de maio de 1992.
.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL